



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – FURG**  
**INSTITUTO DE MATEMÁTICA, ESTATÍSTICA E FÍSICA – IMEF**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE CIÊNCIAS EXATAS - PPGECE**

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE  
CIÊNCIAS EXATAS – PPGECE**

**ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA**

**CURSO: MESTRADO**

**MODALIDADE: PROFISSIONAL**

**Santo Antônio da Patrulha  
2023**

## Sumário

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS E DA MISSÃO.....	3
CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA .....	3
CAPÍTULO III – DO CORPO DOCENTE .....	7
CAPÍTULO IV – DO CORPO DISCENTE .....	9
CAPÍTULO V – DO PROCESSO DE SELEÇÃO.....	11
CAPÍTULO VI – DO REGIME DIDÁTICO .....	11
CAPÍTULO VII – DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA E DAS LICENÇAS PARENTALIDADE E DOENÇA.....	13
CAPÍTULO VIII – DAS BANCAS E COMISSÕES EXAMINADORAS E DAS DEFESAS DE TCM 14	
CAPÍTULO IX – DA CONCESSÃO DE BOLSAS .....	16
CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS .....	16

## **CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS E DA MISSÃO**

**ARTIGO 1º** O Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências Exatas (PPGECE) – Mestrado Profissional – da Universidade Federal do Rio Grande – FURG, observados os princípios da filosofia e política para o ensino, pesquisa e extensão, aprovados pelo CONSUN, tem como objetivos:

I. Promover a formação de docentes pesquisadores no que tange aos aspectos pedagógicos e de conhecimentos específicos das áreas das Ciências Exatas, por meio de ações que promovam o desenvolvimento de competências para a pesquisa em sala de aula, a prática docente reflexiva e o uso de práticas pedagógicas aplicadas à área das Ciências Exatas;

II. Oportunizar o acesso e o fomento a pesquisas e experiências inovadoras que envolvam a dinâmica do ensinar e do aprender, favorecendo a atualização permanente do Ensino das Ciências Exatas e sua articulação com a prática escolar exercida pelo docente pesquisador em seu campo profissional;

III. Promover o estudo e o desenvolvimento de materiais didáticos relacionados às Ciências Exatas, tais como mídias digitais (vídeos, blogs, páginas, simuladores etc.), experimentos, sequências didáticas, jogos, objetos de aprendizagem, dentre outros.

**ARTIGO 2º** O PPGECE tem como missão formar professores-pesquisadores nas áreas das Ciências Exatas, visando o desenvolvimento de competências para a pesquisa desde a sala de aula, a prática docente reflexiva e o uso de práticas pedagógicas associadas ao ensino de Química, Física e Matemática, contribuindo para a melhoria da Educação Básica local, regional e nacional, na perspectiva do desenvolvimento sustentável, da inclusão social e da democratização do conhecimento.

## **CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**ARTIGO 3º** São ordenamentos institucionais básicos do PPGECE: a legislação federal pertinente, o Estatuto, o Regimento Geral, o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Strictu Sensu* da FURG.

**ARTIGO 4º** A organização administrativa do PPGECE apresenta a seguinte estrutura:

I. Coordenação do Programa;

II. Comissão de Pós-Graduação;

III. Secretaria;

IV. Comissão de Concessão e Acompanhamento de Bolsas.

**ARTIGO 5º** A coordenação do PPGECE é exercida mediante eleição de um coordenador e um coordenador adjunto, escolhidos entre os docentes do quadro permanente do Programa, sendo o eleitorado composto pelo corpo docente e discente do Programa.

Parágrafo único. Os mandatos do coordenador e do coordenador Adjunto são de dois anos, permitida a recondução.

**ARTIGO 6º** Compete ao Coordenador do Programa, assessorado pelo Coordenador Adjunto, as seguintes atribuições:

- I. propor, ao Conselho da Unidade, as alterações no Projeto Pedagógico do curso;
- II. propugnar para que os programas de ensino das disciplinas sob sua supervisão mantenham-se atualizados;
- III. elaborar a lista de oferta das disciplinas e coordenar o processo de matrícula;
- IV. coordenar os estágios que integram o Projeto Pedagógico dos cursos sob sua orientação;
- V. avaliar os planos de ensino das disciplinas com os cronogramas de aplicação;
- VI. avaliar processos de solicitação de ingresso de discentes;
- VII. acompanhar o desempenho do ensino das disciplinas que se incluam na organização curricular do curso;
- VIII. planejar, coordenar e executar o processo de avaliação e planejamento estratégico do curso, em consonância com a política de avaliação institucional e externa.
- IX. encaminhar ao Conselho da Unidade o Edital do processo de seleção para ingresso no Programa;
- X. estabelecer critérios para a distribuição de orientandos entre os orientadores do Programa de Pós-Graduação, bem como critérios para o credenciamento e a permanência de docentes no Programa de Pós-Graduação;
- XI. estabelecer critérios para alocação de auxílios e outros recursos financeiros concedidos ao Programa e zelar pelos regulamentos que os regem;
- XII. aprovar a composição de Bancas Examinadoras de defesas de Dissertações ou Teses;
- XIII. solicitar à PROESP a expedição dos diplomas correspondentes aos títulos obtidos;

XIV. elaborar o relatório anual do Programa e prestar todas as informações requeridas pelas instâncias reguladoras da Pós-Graduação;

XV. Divulgar e incentivar a captação de recursos pelo programa;

XVI. elaborar e expedir Instruções Normativas; e

XVII. zelar pela observância deste Regimento Geral e do Regimento Interno do Programa.

Parágrafo Único. Caberá ao Coordenador Adjunto substituir o Coordenador em sua falta ou impedimento.

**ARTIGO 7º** A Comissão de Pós-Graduação (CPG) é composta pelos seguintes membros: o Coordenador, o Coordenador Adjunto, 2 (dois) representantes docentes do Programa, preferencialmente um de cada linha de pesquisa, 1 (um) discente, admitindo-se um discente suplente (havendo).

§1º Os representantes docentes e discentes da Comissão de Pós-Graduação são eleitos por seus pares em reunião ordinária.

§2º O mandato dos membros da CPG será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§3º A Comissão de Pós-Graduação reunir-se-á por convocação do Coordenador e/ou por vontade expressa por escrito, de 2/3 (dois terços) de seus membros.

**ARTIGO 8º** São atribuições da Comissão de Pós-Graduação:

I. organizar o processo de seleção e ingresso dos discentes no Programa;

II. subsidiar a Coordenação no estabelecimento de critérios para a distribuição de orientandos entre os docentes do Programa;

III. estabelecer critérios para validação e aproveitamento de disciplinas cursadas pelos estudantes em outros Programas de Pós-Graduação;

IV. estabelecer os critérios para análise, acompanhamento e avaliação dos planos de estudo e pesquisa dos discentes;

V. subsidiar a Coordenação no estabelecimento de critérios para alocação de auxílios, bolsas e outros recursos financeiros concedidos ao PPGECE;

VI. subsidiar a Coordenação na proposição de alterações da estrutura curricular e do regimento do PPGECE;

VII. subsidiar a Coordenação no estabelecimento de critérios acerca do credenciamento e manutenção de docentes permanentes, colaboradores ou visitantes;

VIII. auxiliar a Coordenação na análise, acompanhamento e avaliação os planos de estudos apresentados pelos pós-graduandos, observadas as disposições do Regulamento da Pós-Graduação na Universidade e as instruções normativas apresentadas pela Coordenação do PPGECE;

IX. analisar pedidos de coorientação;

X. auxiliar a Coordenação na análise e aprovação da composição de Bancas Examinadoras de Exame de Qualificação e de Defesa do Trabalho de Conclusão do Mestrado (TCM);

XI. analisar e homologar o resultado das Bancas Examinadoras;

XII. avaliar continuamente o desenvolvimento do PPGECE, em consonância com a política de avaliação institucional, propondo as modificações que se fizerem necessárias para manutenção de sua qualidade; e

XIII. colaborar com a Coordenação do PPGECE no desempenho de suas atribuições.

**ARTIGO 9º** À Secretaria do PPGECE, órgão executivo dos serviços administrativos do Programa, dirigida por um secretário, compete:

I. manter em dia os assentamentos de todo pessoal docente, discente e administrativo;

II. informar e processar todos os requerimentos de estudantes matriculados e de candidatos à matrícula;

III. zelar pela manutenção e atualização dos dados de frequência, conceitos e créditos obtidos pelos alunos, para fins de elaboração de relatórios e concessão de atestados, certificados e diplomas;

IV. efetuar o cadastro e a matrícula dos alunos do PPGECE;

V. receber, distribuir e arquivar todos os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;

VI. preparar as prestações de contas e relatórios;

VII. secretariar as reuniões do Programa, mantendo registros de suas discussões, decisões, pareceres e resoluções;

VIII. organizar e manter atualizada a legislação que regulamenta os cursos de Pós-Graduação; e

IX. assessorar à Coordenação, sempre que solicitado, na realização de tarefas que visem ao bom andamento do Programa.

**ARTIGO 10.** A Comissão de Concessão e Acompanhamento de Bolsas, de caráter deliberativo no âmbito de sua competência, será constituída, no mínimo, por três membros: pelo Coordenador do Programa e por, pelo menos, 1 (um) representante do corpo docente permanente escolhido pela CPG e por, pelo menos, 1 (um) representante do corpo discente que esteja há pelo menos 1 (um) ano integrado ao Programa como discente regular.

**ARTIGO 11.** São atribuições da Comissão de Concessão e Acompanhamento de Bolsas:

- I. observar as normas dos Programas de bolsas e zelar pelo seu cumprimento;
- II. definir e divulgar os critérios de seleção de discentes para a concessão das bolsas, observando as diretrizes dos órgãos de fomento;
- III. organizar e realizar a chamada pública do processo de seleção dos candidatos às bolsas do Programa;
- IV. manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no programa de estudos; e,
- V. registrar e avaliar o estágio de docência, bem como a definição quanto à supervisão e o acompanhamento do estágio.
- VII. encaminhar resultados e demais demandas para homologação pela CPG do Programa.

### **CAPÍTULO III – DO CORPO DOCENTE**

**ARTIGO 12.** O corpo docente do PPGECE é integrado por docentes doutores, todos com plano de trabalho aprovado pela comissão de Pós-Graduação.

Parágrafo único. Em caráter excepcional poderão integrar o corpo docente do Programa não-doutores com reconhecida experiência em pesquisa aplicada na área de concentração do PPGECE, em alinhamento às normas da CAPES.

**ARTIGO 13.** O corpo docente do PPGECE é classificado em três categorias:

- I. Docentes permanentes: São docentes que dedicam no mínimo 10 horas semanais às atividades do programa e que atendem todos os requisitos previstos em Instrução Normativa específica expedida pela Coordenação do Programa.

II. Docentes colaboradores: Integram esta categoria docentes que não atendem a todos os requisitos previstos em Instrução Normativa específica expedida pela Coordenação do Programa, mas participam de forma sistemática de atividades de pesquisa, ensino ou orientação de estudantes.

III. Docentes visitantes: Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores que possuem convênio ou contrato de trabalho ou bolsa concedida ou estar realizando estágio pós-doutorado ou com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem ainda como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo Único. O número de docentes colaboradores em relação ao quadro geral de docentes do Programa, bem como, o número de docentes externos à FURG que venham a integrar o quadro geral de docente do Programa são definidos conforme orientações da área de Ensino da CAPES.

**ARTIGO 14.** O processo de credenciamento e manutenção de docentes permanentes, colaboradores ou visitantes dar-se-á formalmente por Instrução Normativa específica expedida pela Coordenação do Programa.

**ARTIGO 15.** São atribuições do docente:

I. ministrar disciplinas periodicamente;

II. publicizar suas pesquisas e de seus orientandos em periódicos da área, em capítulos de livros, por meio da participação em eventos dentre outros meios;

II. participar de comissões;

III. indicar e eleger representantes;

IV. manter o seu *Currículo Lattes* atualizado;

V. participar das atividades promovidas pelo Programa; e

VI. orientar trabalhos de pesquisa.

**ARTIGO 16.** São atribuições do orientador:

I. orientar a elaboração e supervisionar a execução do plano de estudos e pesquisa dos discentes sob sua orientação;



- II. prover condições adequadas para a realização do plano de estudos e pesquisa de seus orientandos;
- III. propor, à Coordenação do Programa, a composição das bancas de qualificação ou defesa de TCM de seus orientandos;
- IV. solicitar o cancelamento da orientação à Coordenação do Programa em face do não cumprimento, pelo discente, das atividades previstas no plano de estudos e de pesquisa;
- V. integrar e presidir as bancas examinadoras do TCM sob sua orientação; e
- VI. no caso de afastamento de suas atividades acadêmicas por licença saúde ou para qualificação profissional, encaminhar ao colegiado a indicação de um coorientador do quadro permanente do programa que fique responsável pelo orientando no período de seu afastamento e, se for o caso, assumir a presidência das bancas de qualificação e defesa de TCM.

**ARTIGO 17.** O orientador poderá indicar, com a devida justificativa, de comum acordo com o seu orientando, um ou mais coorientador(es), que deverá(ão) ser aprovado(s) pela Coordenação do Programa.

§1º A função do coorientador é complementar à atuação do orientador na orientação de discente de Pós-Graduação.

§2º O coorientador deverá ser portador do título de Doutor, sendo que em caráter excepcional poderá não ser portador do título de Doutor, uma vez que possua reconhecida competência acadêmica ou técnico-científica na área de atuação do Programa.

§3º A atuação como coorientador será específica para cada discente envolvido, não implicando credenciamento pleno junto ao Programa de Pós-Graduação.

#### **CAPÍTULO IV – DO CORPO DISCENTE**

**ARTIGO 18.** O corpo discente do PPGECE é constituído por alunos regulares e alunos especiais.

**ARTIGO 19.** Alunos regulares são aqueles efetivamente vinculados ao PPGECE, que foram aprovados no processo de seleção, obtendo uma vaga como orientando de um professor do Programa.

**ARTIGO 20.** São atribuições do discente regular:

- I. Frequentar as atividades em que estiver matriculado;

- II. Manter a presença mínima de 75% nas atividades que realizarem controle de frequência;
- III. Definir, em comum acordo com o professor orientador, e seguir o plano de estudos feitos para cada semestre;
- IV. Indicar ou eleger representantes discentes para participarem das reuniões da Comissão de Pós-Graduação do Programa e todas as demais comissões instituídas pela Coordenação do Programa, para as quais forem convocados;
- V. Cumprir os prazos de qualificação e defesa de TCM;
- VI. Participar de bancas, palestras, eventos, seminários e outras atividades promovidas pelo Programa;
- VII. Socializar sua produção por meio da participação em eventos, com apresentação de trabalho, da escrita de artigos acadêmicos, de livros e capítulos de livros;
- VIII. Manter seu *Currículo Lattes* atualizado.

**ARTIGO 21.** Alunos especiais são aqueles matriculados apenas em disciplinas isoladas e, portanto, não vinculados ao PPGECE de forma a conduzir à obtenção do título de Mestre em Ensino de Ciências Exatas.

§ 1º A seleção do aluno especial se dará por edital específico, condicionada à aprovação dos professores responsáveis pelas disciplinas e não excedendo o limite máximo de 25% do número de vagas ofertadas.

§ 2º As disciplinas cursadas pelos alunos em regime especial, quando da passagem para o regime regular, poderão ser aproveitadas mediante solicitação à Coordenação do Programa via sistemas com calendário próprio.

§ 3º O aluno em regime especial poderá cursar um número máximo de 10 (dez) créditos, junto a este Programa, podendo se matricular em 1 (uma) disciplina por semestre.

**ARTIGO 22.** O discente poderá requerer a mudança de orientador mediante solicitação justificada, a ser avaliada pelo Programa.

**ARTIGO 23.** O discente será desligado do PPGECE:

- I. Se obtiver média inferior ao conceito B, ao integralizar os créditos das disciplinas obrigatórias e optativas necessárias para a defesa do TCM.
- II. Se for reprovado em 2 (duas) disciplinas, ou 2 (duas) vezes na mesma disciplina;

III. Se não apresentar projeto de qualificação ou não defender TCM em prazo estabelecido por este Regimento;

IV. Se for reprovado no exame de qualificação ou de defesa de TCM;

V. Não atender aos prazos de entrega do TCM após defesa;

VI. Em caso de não renovação de matrícula, caracterizando abandono.

**ARTIGO 24.** O discente desligado sem a realização de defesa e que for aprovado em novo processo seletivo terá seu reingresso considerado como nova matrícula.

Parágrafo Único. O discente em situação de reingresso deverá cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os discentes ingressantes.

## **CAPÍTULO V – DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

**ARTIGO 25.** O ingresso de discentes regulares no PPGECE se fará mediante processo seletivo, organizado pela Comissão de Pós-Graduação e em concordância com as deliberações e instruções normativas vigentes na Universidade.

**ARTIGO 26.** O processo seletivo será realizado anualmente através de edital próprio, no qual deverão estar explícitos os critérios de cada etapa, as normas de inscrição e o cronograma.

## **CAPÍTULO VI – DO REGIME DIDÁTICO**

**ARTIGO 27.** O Mestrado Profissional terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, a contar do primeiro dia de aula do calendário acadêmico do Programa.

**ARTIGO 28.** Em até 18 (dezoito) meses após o ingresso no Programa, o projeto de TCM será submetido à avaliação pública por parte de Banca Examinadora de qualificação, não sendo possível prorrogação deste prazo.

**ARTIGO 29.** Em até 24 (vinte e quatro) meses após o ingresso no Programa, o TCM será submetido à defesa pública perante a Banca Examinadora.

Parágrafo único. O prazo poderá ser prorrogado por até mais 6 (seis) meses mediante justificativa e requerimento do discente com anuência do orientador.

**ARTIGO 30.** O Trabalho de Conclusão de Mestrado (TCM) é constituído por duas produções associadas, uma na forma de dissertação e outra na forma de produto ou processo educacional. Ambos devem ser autossuficientes e atender as seguintes especificidades:

I. A dissertação, organizada em capítulos ou em artigos, deve ser constituída de uma pesquisa com um rigor teórico-metodológico apropriado. Deve contemplar obrigatoriamente um capítulo ou seção ou artigo dedicado à abordagem específica das concepções e validação do produto ou processo educacional.

II. O produto ou processo educacional, apresentado em documento de estética e formato livre, deve ser aplicável em condições reais de sala de aula ou outros espaços de ensino. Esse produto pode ser, por exemplo, uma sequência didática, um aplicativo computacional, um jogo, um vídeo, um conjunto de videoaulas, um equipamento, uma exposição, um curso, entre outros.

**ARTIGO 31.** O PPGECE possui a seguinte estrutura curricular:

I. Disciplinas Obrigatórias: São disciplinas oferecidas periodicamente em regime semestral. Elas constituem a base do Programa e são de participação obrigatória para todos os discentes regulares.

II. Disciplinas Optativas: São disciplinas oferecidas esporadicamente, respeitando o número mínimo de matriculados previsto pelo(s) docente(s) responsável(is).

III. Atividades complementares: são parte integrante do itinerário formativo dos discentes. Elas são realizadas ao longo do curso e sua equivalência segue Instrução Normativa específica expedida pela Coordenação do Programa.

**ARTIGO 32.** Ao longo do curso, o discente deve integralizar um total de 25 (vinte e cinco) créditos, distribuídas da seguinte forma:

I. 13 (treze) créditos em disciplinas obrigatórias;

II. 6 (seis) créditos em disciplinas optativas;

III. 6 (seis) créditos em atividades complementares.

**ARTIGO 33.** Para fins de integralização dos créditos previstos no ARTIGO 32, podem ser aceitos até 10 (dez) créditos obtidos em outro curso de Pós-Graduação stricto sensu, reconhecido e autorizado pela CAPES, desde que a Comissão de Pós-Graduação julgue existir equivalência ou afinidade de conteúdo com o plano de estudo do discente e que seu orientador manifeste sua prévia concordância.

**ARTIGO 34.** A forma de avaliação de desempenho dos pós-graduandos nas disciplinas ministradas será definida pelos respectivos professores no início de cada semestre, devendo incluir, pelo menos, um trabalho escrito e/ou uma prova escrita.

**ARTIGO 35.** Ao final da disciplina o professor responsável deverá apresentar o resultado do desempenho dos pós-graduandos empregando os seguintes conceitos:

A = Excelente, aprovado;

B = Bom, aprovado;

C = Regular, aprovado;

D = Insuficiente, reprovado;

E = Infrequente, reprovado;

I = Incompleto.

§1º O conceito I (incompleto) será atribuído, a critério do docente, em caráter provisório e, por um prazo nunca superior a um semestre letivo, ao discente que, não concluindo integralmente seus trabalhos acadêmicos, se comprometa a completá-los no prazo estabelecido.

§2º Aos pós-graduandos é assegurado o direito de solicitar revisão de conceito, mediante solicitação dentro de um prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de publicação dos conceitos.

**ARTIGO 36.** Será reprovado em qualquer disciplina o discente que tiver frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da respectiva carga horária.

## **CAPÍTULO VII – DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA E DAS LICENÇAS PARENTALIDADE E DOENÇA**

**ARTIGO 37.** O discente poderá, mediante solicitação fundamentada, com a concordância do orientador e a critério da coordenação do Programa, trancar matrícula por até um semestre, sendo este computado no tempo de integralização do curso.

§1º Não será permitido o trancamento da matrícula no primeiro e no último semestre do curso.

§2º Não será permitida a prorrogação do prazo para conclusão do TCM nos casos em que o discente já tenha usufruído de 6 (seis) meses de trancamento de matrícula.

**ARTIGO 38.** O discente poderá solicitar licença parentalidade de longa duração, com suspensão por até 6 (seis) meses dos prazos do ARTIGO 37, ou licença parentalidade de curta duração, com suspensão por até 20 (vinte) dias dos mesmos prazos em razão de nascimento ou adoção, mediante apresentação de certidão de nascimento ou termo de guarda.

**ARTIGO 39.** O discente poderá solicitar licença em razão de doença, com suspensão por até 6 (seis) meses dos prazos do ARTIGO 37, mediante comprovação por atestado médico.

§1º Em casos de impedimento do discente, a solicitação poderá ser requerida pelo seu representante legal.

§2º Nos casos em que a Coordenação demandar avaliação complementar, poderá ser solicitado parecer da perícia médica da Universidade.

**ARTIGO 40.** Durante a vigência do afastamento ou trancamento de matrícula, o discente não poderá cursar nenhuma disciplina, solicitar auxílios, realizar mobilidade, efetuar exame de qualificação ou defender TCM ou demais atividades vinculadas ao curso.

**ARTIGO 41.** O discente poderá, mediante solicitação fundamentada, com a concordância do orientador e da coordenação do Programa, e respeitando o calendário interno do Programa, solicitar o trancamento de 1 (uma) disciplina por semestre, desde que mantenha o seu vínculo através de outra(s) disciplina(s).

## **CAPÍTULO VIII – DAS BANCAS E COMISSÕES EXAMINADORAS E DAS DEFESAS DE TCM**

**ARTIGO 42.** A qualificação de projeto de TCM será realizada em ato público, perante Banca Examinadora constituída por no mínimo 3 (três) examinadores doutores, de acordo com os seguintes critérios:

- I. O orientador é membro nato e preside a Banca Examinadora, porém não tem direito a voto;
- II. Pelo menos 2 (dois) examinadores, sendo 1 (um) deles obrigatoriamente docente da FURG, excetuando-se o orientador.

§1º O coorientador pode participar da composição das Bancas Examinadoras, porém sua participação não é contabilizada na composição constante no *caput* deste artigo e não tem ele direito a voto.

§2º A critério do orientador, docentes externos à FURG poderão compor a banca.

§3º O projeto de TCM deverá ser encaminhado pelo orientador ou pós-graduando diretamente para os membros da Banca Examinadora com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

§4º A participação do(s) membro(s) da banca poderá ser realizada à distância, com o uso de tecnologias da informação e de comunicação atendendo normativa específica expedida pela DIPOSG/PROPESP da FURG.

§5º Em caráter excepcional, na composição da Banca Examinadora, poderá ser indicado 1 (um) membro não portador do título de Doutor, de reconhecida competência acadêmica ou técnico-científica na área de atuação do Programa. Este membro necessariamente terá que ser para além do número de examinadores doutores que é exigido no *caput* deste artigo.

§6º Caso o orientador ou o coorientador não possam assumir a presidência da banca de qualificação de projeto de TCM, essa fica a cargo da Coordenação do Programa.

**ARTIGO 43.** A defesa de TCM será realizada em ato público perante Banca Examinadora constituída por, no mínimo, 3 (três) examinadores doutores, de acordo com os seguintes critérios:

- I. O orientador é membro nato e preside a Banca Examinadora, sem direito a voto;
- II. Pelo menos 1 (um) examinador deverá ser docente da FURG, excetuando-se o orientador;
- III. Pelo menos 1 (um) examinador deverá ser externo à FURG e ao Programa.

§1º O coorientador pode participar da composição das Bancas Examinadoras, porém sua participação não é contabilizada na composição constante no *caput* deste artigo e não tem ele direito a voto.

§2º O TCM deverá ser encaminhado pelo orientador ou pós-graduando diretamente para os membros da Banca Examinadora com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º A participação do(s) membro(s) da banca poderá ser realizada à distância, com o uso de tecnologias da informação e de comunicação atendendo normativa específica expedida pela DIPOSG/PROPESP da FURG.

§4º Em caráter excepcional, na composição da Banca Examinadora, poderá ser indicado 1 (um) membro não portador do título de Doutor, de reconhecida competência acadêmica ou técnico-científica na área de atuação do Programa. Este membro necessariamente terá que ser para além do número de examinadores doutores que é exigido no *caput* deste artigo.

§5º Caso o orientador ou o coorientador não possam assumir a presidência da banca de defesa do TCM, essa fica a cargo da Coordenação do Programa.

**ARTIGO 44.** Poderá solicitar a defesa do TCM o discente que:

- I. integralizar 19 (dezenove) créditos em disciplinas obrigatórias e optativas,

II. obter média geral mínima B nas disciplinas, ou seja, para cada conceito C obtido em uma disciplina deverá haver um conceito A em outra disciplina com número de créditos igual ou superior; para cada conceito D obtido em uma disciplina deverá haver 2 (dois) conceitos A em outras disciplinas com número de créditos igual ou superior;

III. integralizar 6 (seis) créditos em atividades complementares;

IV. obter aprovação no Exame de Qualificação; e

V - apresentar o texto final do TCM.

**ARTIGO 45.** A Ata de defesa do TCM será elaborada sem menção à nota ou conceito e indicará ao discente, no mínimo, uma das seguintes condições: Aprovado ou Reprovado.

**ARTIGO 46.** O pós-graduando deverá entregar a versão final do TCM, composto de dissertação e produto ou processo educacional, em até 90 (noventa) dias após a data da defesa.

**ARTIGO 47.** A solicitação da expedição do diploma está condicionada ao atendimento de todos os requisitos exigidos pelo Programa e mediante o depósito da dissertação e do produto ou processo educacional junto ao Sistema de Bibliotecas da FURG.

## **CAPÍTULO IX – DA CONCESSÃO DE BOLSAS**

**ARTIGO 48.** A concessão de bolsas, quando disponíveis, obedecerá aos critérios exigidos pelas agências de fomento e aos dispositivos do Regulamento da Pós-Graduação.

**ARTIGO 49.** O estudante perderá a bolsa se uma das seguintes condições ocorrer: ser reprovado em uma ou mais disciplinas, ter mais de um conceito “C” na avaliação das disciplinas ou ter o projeto de TCM reprovado no Exame de Qualificação.

## **CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**ARTIGO 50.** Os casos omissos neste Regimento Interno serão apreciados e decididos pela Comissão de Pós-Graduação, observadas as disposições pertinentes do Regulamento do PPGECE e do Regimento Geral da Pós-Graduação da FURG.

**ARTIGO 51.** Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho do Instituto de Matemática, Estatística e Física - IMEF.

Parágrafo único. Os capítulos VI e VIII entram em vigor a partir do processo seletivo de 2024.



Santo Antônio da Patrulha, 01 de abril de 2024.

\*Última atualização: abril de 2024.